



Despacho n.º 59/2020

Considerando que a missão do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), consagrada nos seus Estatutos, publicados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de março, é, entre outras, promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões na criação de soluções para problemas emergentes com base em conhecimento e estímulos à difusão, promovendo a transferência de conhecimento a nível nacional e internacional, designadamente através da concessão de apoios à participação em conferências, colóquios, jornadas, seminários, encontros e, em geral, projetos, programas e eventos de interesse científico ou tecnológico, bem como da concessão de apoio financeiro a publicações científicas.

Face à importância estratégica para o IPV em aumentar a capacidade de resposta às necessidades sentidas nas áreas críticas derivadas da situação de emergência sanitária que se vive, nas suas dimensões estratégicas – prevenção da doença em toda a comunidade escolar, inovação nos processos de aprendizagem, valorização das competências e simplificação e modernização administrativa para maior eficiência - e como forma de aproveitar a quantidade de movimento criada com a pandemia para continuar a dinâmica iniciada, considera-se, por conseguinte, ser de lançar chamadas à apresentação de projetos (*calls*), através de um procedimento que permita selecionar os projetos que irão beneficiar de um apoio do PV para tal fim.

Assim, no uso das competências que me são conferidas pela alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV aprovo o Regulamento de Apoios Especiais anexo ao presente despacho.

Viseu,

O Presidente do IPV

(João Monney Paiva)

Anexo

Regulamento de Apoios Especiais do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

O presente regulamento define:

- a) os destinatários, as regras e os procedimentos das candidaturas a submeter, assim como a forma de comunicação das decisões e o acompanhamento e controlo dos beneficiários;
- b) as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade do Politécnico de Viseu, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de inovação, desenvolvimento ou transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Para os efeitos do disposto neste regulamento, os destinatários do apoio são os seguintes:

- a) estudantes;
- b) docentes;
- c) não-docentes;
- d) personalidades de reconhecido mérito.

Artigo 3.º

1. O sistema de apoio previsto no presente regulamento abrange as seguintes tipologias:
 - a) ‘*Call 1*’ - chamada à apresentação de projetos destinada à comunidade estudantil para que, fazendo uso das formas próprias de comunicar, apresente propostas de campanhas de sensibilização dos jovens assintomáticos, com o objetivo de alertar, de forma consequente, uma população alargada para a necessidade de não propagar o vírus.
 - b) ‘*Call 2*’ - chamada à apresentação de projetos que se destinem a implementar metodologias de aprendizagem ativa, com o fim de combater o insucesso escolar e fomentar uma cultura de aumento permanente da qualidade

das formações, possibilitando ainda o aperfeiçoamento e reconversão de competências (*up e re-skilling*).

- e) ‘Call 3’ - chamada à apresentação de projetos que visem a simplificação e modernização administrativa no âmbito do PV, onde se valorizará a formulação de propostas transversais a toda a comunidade académica, cujo objetivo é potenciar uma cada vez melhor resposta às dificuldades que se avizinham.
 - d) ‘Call 4’ - chamada à apresentação de projetos “fora de competição”, para propostas relevantes em critério absoluto.
2. Serão bonificadas as candidaturas que proponham projetos transversais e que integrem parceiros europeus, utilizando as sinergias resultantes do processo em curso de preparação duma candidatura a uma Universidade Europeia liderada pelo IPV.

Artigo 4.º

1. Para efeitos de atribuição de apoio, por despacho do Presidente do IPV, será estabelecido um período de candidatura e de conclusão das ações.
2. Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um responsável do projeto a apoiar. Este é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.
3. A apresentação de candidatura a apoio deve ser apresentada através de formulário existente no domínio www.ipv.pt/apoios_especiais.

Artigo 5º

Os dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura serão utilizados única e exclusivamente para efeito de operacionalização do presente regulamento.

Artigo 6.º

1. O Júri é presidido pelo Presidente do Conselho Geral, por três dos seus membros externos e por um membro do IPV, por ele designados.
2. Compete ao Júri proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade

- financeira e o interesse do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições do IPV.
3. Para efeitos de avaliação da candidatura, o Júri pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.
 4. O júri elabora um relatório final do qual consta a fundamentação das suas deliberações relativamente a cada uma das candidaturas apresentadas.
 5. Grelha de classificação

Critério de seleção	Pontos
Coerência entre objetivos, atividades, resultados e impacto do projeto para a missão e objetivos estratégicos do PV	25
Inclusão de entidades parceiras	10
Relevância e clareza do orçamento, cronograma e atividades propostas	20
Critérios específicos	45

Artigo 7.º

1. O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio, podendo revestir a forma direta, ou indireta, de assessoria na apresentação a outras candidaturas.
2. A concessão e o montante a atribuir a cada projeto aprovado é definido por despacho do Presidente do IPV, mediante disponibilidade financeira.
3. Os projetos terão uma duração anual.

Artigo 8.º

1. Consideram-se despesas elegíveis as deslocações, assessoria e aquisição de bens e equipamentos.
2. Todas as despesas serão sempre requeridas pelo responsável do projeto e processadas pelos serviços, conforme as regras internas do IPV.

Artigo 9.º

1. As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.

2. No caso de a candidatura ser aprovada, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objetivos e despesas a que se destina.

Artigo 10.º

1. Uma vez aprovada a candidatura, o proponente, mediante a assinatura de declaração de compromisso, compromete-se a concretizar os objetivos e o programa do projeto assumido.
2. Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste regulamento, e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas, é obrigatória a menção ao apoio do IPV.

Artigo 11.º

1. Os destinatários do apoio devem apresentar um relatório financeiro e cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da ação apoiada.
2. As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pelo IPV ou por outras entidades por ele autorizadas ou com poderes legais para o efeito.
3. O incumprimento das condições estabelecidas implica a devolução do financiamento atribuído.

Artigo 12.º

As situações não contempladas no presente regulamento ou caso omissos serão decididas por despacho do Presidente do IPV.

Artigo 13.º

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Presidente do IPV.